



Auditoria-Geral do
Município

Relatório de Alerta

Gestão Financeira e Orçamentária

Alerta Número:
0035/2021

Versão nº 1.0

Data constatação
03/08/2021

Data alerta
04/08/2021

Pág. 1 de 5

Processo administrativo nº	2021/02.368-5
Órgãos	Secretaria de Governo Secretaria da Fazenda
Responsáveis	Amália Samyra da Silva Toledo Marcelo Duarte Regalado
Cargo	Secretários Municipais
Período	06/2021
Relator	Évelin Fabiana Vallini

Com base no exercício de atividades de controle interno, por força do Decreto nº 25.980/2020, vimos por meio deste, alertá-los a respeito da padronização na apuração da relação entre as receitas e despesas correntes apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME de 22/07/2021 para a aplicação da nova regra fiscal instituída pelo artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

O artigo 167-A da Constituição Federal estabelece que ao se apurar, no período de 12 (doze) meses, valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, as vedações dispostas nos incisos de I a X.

O § 1º do referido artigo, preceitua que se apurado que a despesa corrente supera 85% da receita corrente sem exceder o percentual mencionado no caput do artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos



autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos, devendo o ato ser submetido em regime de urgência à apreciação do Poder Legislativo.

Ocorrendo a hipótese de que trata o caput do artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, fica vedada a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido e a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos, celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

O cálculo realizado até então era do percentual da relação entre as despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 (doze) meses, conforme cálculo abaixo, que apresentou o mesmo resultado apurado pelo Tribunal de Contas em 16/07/2021 para o período de maio de 2021:

Município - análise maio/2021

	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	total
Receita Corrente	R\$ 216.804.849,04	R\$ 225.771.366,34	R\$ 272.849.492,95	R\$ 234.152.947,54	R\$ 228.740.324,51	R\$ 210.219.802,51	R\$ 1.388.538.782,89
Despesa Corrente	R\$ 172.744.989,03	R\$ 193.680.117,89	R\$ 191.811.617,07	R\$ 219.182.987,88	R\$ 187.836.992,06	R\$ 220.608.533,98	R\$ 1.185.865.237,91

	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	total
Receita Corrente	R\$ 322.316.131,68	R\$ 270.471.154,95	R\$ 207.124.546,54	R\$ 364.955.850,01	R\$ 215.838.101,90	R\$ 242.534.470,55	R\$ 1.623.240.255,63
Despesa Corrente	R\$ 274.217.394,33	R\$ 162.808.878,92	R\$ 191.344.358,79	R\$ 220.409.514,51	R\$ 213.369.853,34	R\$ 228.885.568,24	R\$ 1.291.035.568,13

	junho/2020 a maio/2021	Resultado do Ente Municipal c = (b/a)
Receita Corrente Arrecadada (a)	R\$ 3.011.779.038,52	82,24%
Despesa Corrente Liquidada (b)	R\$ 2.476.900.806,04	

Buscando a padronização no cálculo, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu em 22/07/2021 a Nota Técnica nº 34054/2021/ME, estabelecendo critérios para a apuração do percentual estabelecido no artigo 167-A da CF 1988, resumidos a seguir:

- A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente deverá ser realizada bimestralmente.
- A apuração bimestral deverá considerar 12 (doze) meses móveis, no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- Para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.
- Para apuração das despesas correntes, deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.
- As receitas e despesas intraorçamentárias serão consideradas para essa apuração.
- Em relação à repartição de receitas estaduais com os municípios, previstas no art. 158 da Constituição Federal, recomenda-se a utilização dos respectivos registros como dedução de receita, para que dessa forma a apuração seja sensibilizada com base nessa premissa.
- O percentual deverá ser apresentado com duas casas decimais.

Dentre os critérios, o cálculo anteriormente realizado não contemplava as receitas e despesas intraorçamentárias e os restos a pagar não processados inscritos em dezembro que integra esses 12 (doze) meses.

A nota técnica propõe a adoção da sistemática já utilizada para a apuração da despesa com pessoal estabelecida no MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais) para as despesas executadas nos últimos 12 meses: identificação dos valores das despesas

executadas mês a mês e acumulados nos últimos dozes meses, incluído o mês de referência. Identificam-se como despesas executadas: as despesas liquidadas e as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Aplicando as regras estabelecidas pela STN foi constatado que o novo percentual obtido para o mês de junho ultrapassa os 85%. Considerando que a apuração é bimestral, recalculando o mês de abril, verifica-se também um percentual acima dos 85%, demonstrando um crescimento do índice do 2º para o 3º bimestre, conforme segue:

Município - análise abril/2021

	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	total
Receita	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Corrente	195.405.228,33	230.833.599,45	239.687.967,43	286.733.353,75	248.028.858,31	242.620.921,94	1.443.309.929,21
Despesa	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Corrente	192.605.621,72	194.525.421,51	207.668.039,08	205.482.403,20	233.965.303,14	201.442.156,90	1.235.688.945,55

	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	total
Receita	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Corrente	224.054.082,84	348.553.863,47	285.327.440,74	221.183.755,98	377.994.039,07	229.263.623,02	1.686.376.805,12
Despesa	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Corrente	229.356.175,03	295.266.566,59	176.828.450,36	204.065.640,80	233.688.523,30	226.703.372,96	1.365.908.729,04

Restos a Pagar inscrito e não processado Dezembro 2020 - Despesa Corrente	R\$	93.743.642,75
Cancelamentos R.P jan a abr 2021 - Despesa Corrente	R\$	5.843.479,29
Total	R\$	87.900.163,46

	maio/2020 a abril/2021	Resultado do Ente Municipal c = (b/a)
Receita Corrente Arrecadada (a)	R\$ 3.129.686.734,33	85,94%
Despesa Corrente Liquidada (b)	R\$ 2.689.497.838,05	



Município - análise junho/2021

	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	total
Receita Corrente	R\$ 239.687.967,43	R\$ 286.733.353,75	R\$ 248.028.858,31	R\$ 242.620.921,94	R\$ 224.054.082,84	R\$ 348.553.863,47	R\$ 1.589.679.047,74
Despesa Corrente	R\$ 207.668.039,08	R\$ 205.482.403,20	R\$ 233.965.303,14	R\$ 201.442.156,90	R\$ 229.356.175,03	R\$ 295.266.566,59	R\$ 1.373.180.643,94

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	total
Receita Corrente	R\$ 285.327.440,74	R\$ 221.183.755,98	R\$ 377.994.039,07	R\$ 229.263.623,02	R\$ 256.311.725,74	R\$ 252.943.389,97	R\$ 1.623.023.974,52
Despesa Corrente	R\$ 176.828.450,36	R\$ 204.065.640,80	R\$ 233.688.523,30	R\$ 226.703.372,96	R\$ 242.118.963,13	R\$ 234.946.987,59	R\$ 1.318.351.938,14

Restos a Pagar inscrito e não processado Dezembro 2020 - Despesa Corrente	R\$ 93.743.642,75
Cancelamentos R.P jan a jun 2021 - Despesa Corrente	R\$ 6.684.173,14
Total	R\$ 87.059.469,61

	julho/2020 a junho/2021	Resultado do Ente Municipal c = (b/a)
Receita Corrente Arrecadada (a)	R\$ 3.212.703.022,26	86,49%
Despesa Corrente Liquidada (b)	R\$ 2.778.592.051,69	

Segue para conhecimento dos índices apurados, em atendimento a nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos para os Estados e os Municípios, apresentada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021.

Sorocaba, 04 de agosto de 2021.

Évelin Fabiana Vallini
Gerente de Controle Interno

Leonardo Domingues Nascimento
Auditor-Geral do Município